



RESOLUÇÃO COUNI-UEMS Nº 186, de 10 de outubro de 2001.

Altera observação do anexo I da Resolução Conjunta/COUNI/CEPE-UEMS nº 017 de 19 de julho de 2001, que define os encargos e os limites mínimos de carga horária de aulas aos docentes da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião extraordinária realizada em 10 de outubro de 2001,

R E S O L V E:

Art. 1º Altera o contido na observação nº 2 constante do anexo I, da Resolução Conjunta COUNI/CEPE-UEMS nº 017, de 19 de julho de 2001, publicada no DO 5560, de 30/7/2001, p. 15 a 18, que define os encargos e os limites mínimos de carga horária de aulas aos docentes da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, que passa a ter a seguinte redação:

“2. É permitida a acumulação de pontos do quadro 1 com os itens 109 e 110 do quadro 4, aos candidatos ao regime de tempo integral e à atribuição de aulas, aos Coordenadores de Curso, Gerentes de Unidades e cargos DGA.”

Parágrafo único. Os pontos obtidos relativos ao item 1 do quadro 1 poderão ser cumulativos aos itens 109 e 110 do quadro 4, em até quatro horas semanais, quando ministrando aulas.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Profª LEOCÁDIA AGLAÉ PETRY LEME
Presidente COUNI/UEMS